

**EXECUTIVO****LEIS****LEI COMPLEMENTAR Nº 083 /2022**

Altera dispositivos das Leis Complementares nº 45, de 4 de julho de 2007; nº 80, de 9 de junho de 2022; e nº 81, de 20 de julho de 2022, na forma que indica, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º As progressões por nível, deferidas em decorrência do disposto no art. 8º da Lei Complementar nº 80, de 9 de junho de 2022, produzirão efeitos financeiros, observadas as seguintes regras temporais:

I - a contar da data do requerimento administrativo, quando este estiver instruído com a comprovação da titulação exigida, observada a previsão do §1º do art. 22 da Lei nº 8.722, de 17 de dezembro de 2014;

II - a contar da data em que o servidor comprovar a titulação exigida, observada a previsão do §1º do art. 22 da Lei nº 8.722, de 17 de dezembro de 2014, quando o requerimento, no ato do protocolo, não estiver instruído com a referida titulação;

Art. 2º Fica alterado o art. 4º da Lei Complementar nº 80, de 9 de junho de 2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º Ficam reajustados, nas mesmas condições e percentuais, os proventos de aposentadoria dos inativos e dos pensionistas, com ou sem paridade, cujos benefícios tenham sido instituídos com base nos cargos a que se referem os artigos 1º, 2º e 3º desta Lei." (NR)

Art. 3º Fica alterado o art. 11 da Lei Complementar nº 81, de 20 de julho de 2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 11 Os proventos e rendas mensais dos servidores inativos e pensionistas cujos benefícios, com ou sem paridade, tenham sido instituídos com base nos cargos a que se refere o art. 1º desta Lei deverão ser majorados no mesmo percentual previsto no art. 1º desta Lei, observadas as disposições constantes do inciso I do art. 238 da Lei Complementar nº 01 <<https://leismunicipais.com.br/a2/ba/s/salvador/lei-complementar/1991/01/lei-complementar-n-1-1991-institui-o-regime-juridico-unico-dos-servidores-publicos-do-municipio-do-salvador>>, de 15 de março de 1991, e suas alterações posteriores." (NR)

Art. 4º Fica alterado o § 1º do art. 6º da Lei Complementar nº 45, de 4 de julho de 2007, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º .....

§ 1º O valor da gratificação prevista neste artigo corresponderá a 40% (quarenta por cento) do vencimento do cargo efetivo, do cargo em comissão ou da gratificação pelo exercício da função de confiança ocupada por servidor lotado e em exercício na Superintendência de Obras Públicas do Salvador - SUCOP, na Secretaria Municipal de Manutenção da Cidade - SEMAN e na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano - SEDUR, nas áreas a serem especificadas em Ato do Chefe do Poder Executivo." (NR)

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, observado que as regras dos artigos 2º e 3º produzirão efeitos financeiros retroativos a 1º de maio de 2022.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, em 01 de novembro de 2022

**BRUNO SOARES REIS**

Prefeito

**JÚLIO FON SIMÕES**

Secretário de Governo em exercício

**THIAGO MARTINS DANTAS**

Secretário Municipal de Gestão

**JULIO CESAR DOS SANTOS**

Secretário Municipal de Infraestrutura e Obras Públicas

**LUCIANO RICARDO GOMES SANDES**

Secretário Municipal de Manutenção da Cidade

**JOÃO XAVIER NUNES FILHO**

Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano

**DECRETOS FINANCEIROS****DECRETO Nº 36.221 de 01 de novembro de 2022**

Altera o Quadro de Detalhamento da Despesa, das unidades orçamentárias, na forma que indica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, com fundamento no artigo 52, inciso V, da Lei Orgânica do Município e em conformidade com o art. 19, do Decreto nº 32.100, de 09 de janeiro de 2020, art. 33, § único e 35 da Lei nº 9.590, de 21 de julho de 2021, art. 7º, da Lei nº 9.616, de 28 de dezembro de 2021 e Decreto nº 35.068, de 10 de janeiro de 2022.

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o Quadro de Detalhamento da Despesa de 2022, das unidades orçamentárias indicadas no anexo integrante a este Decreto.

Art. 2º As Unidades Orçamentárias abrangidas por este Decreto e a Diretoria Geral de Orçamento deverão proceder aos registros resultantes do presente ato.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 01 de novembro de 2022

**BRUNO SOARES REIS**

Prefeito

**JÚLIO FON SIMÕES**

Secretário de Governo, em exercício

**LUIZ ANTÔNIO VASCONCELLOS CARREIRA**

Chefe da Casa Civil

**THIAGO MARTINS DANTAS**

Secretário Municipal de Gestão

**GIOVANNA GUIOTTI TESTA VICTER**

Secretária Municipal da Fazenda

**ANEXO AO DECRETO Nº 36.221/2022**

PREFEITURA MUN. DE SALVADOR		ALTERA QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA				PAG: 01
Valores em R\$ 1,00						
ÓRGÃO / UNIDADE	PROJETO / ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	SUPLEMENTAÇÃO	ANULAÇÃO	
547002-SALTUR	23.122.0014.250024	3.1.90.13	2.1.00	134.000,00		
	23.695.0006.218900	3.3.90.33	0.1.00	70.000,00		
	23.122.0014.250024	3.1.90.11	2.1.00		134.000,00	
	23.695.0006.218900	3.3.90.30	0.1.00		70.000,00	
	<b>SUB-TOTAL</b>			<b>204.000,00</b>	<b>204.000,00</b>	
580002-SPMJ	08.243.0003.125600	3.3.90.39	0.1.00	33.451,00		
	14.244.0014.229400	3.3.90.39	0.1.00	6.923,00		
	08.243.0003.125600	3.3.90.48	0.1.00		33.451,00	
	14.244.0014.229400	3.3.90.92	0.1.00		6.923,00	
	<b>SUB-TOTAL</b>			<b>40.374,00</b>	<b>40.374,00</b>	
	<b>TOTAL GERAL</b>			<b>244.374,00</b>	<b>244.374,00</b>	